



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PORTARIA TRT/GP N. 39/2021

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região. Ato normativo vinculado ao Proad. 24371/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, item 4 (quatro), consistente na "gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes" para redução do acúmulo de processos, com especial atenção aos de litígios multitudinários que, identificados, comportem solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, prevê o gerenciamento e a publicidade de processos aptos à criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados, incumbência do NUGEPNAC na Justiça do Trabalho da 24ª Região, com atuação da Secretaria Judiciária e sua equipe (Resolução Administrativa TRT24 n.º 150/2020), atuação que guarda afinidade com as atribuições dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Centros de Inteligência do Poder Judiciário (Resolução CNJ n.º 349/2020, com redação da Resolução CNJ n.º 374/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de que haja um sistema de monitoramento das demandas repetitivas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, ou mesmo em ações de mediação pré-processual capitaneadas pelo NUPEMEC-JT (Resolução Administrativa TRT24 n.º 21/2017);

CONSIDERANDO que a adoção, pelo Poder Judiciário, de metodologias de gestão de acervos processuais possibilitará o enfoque preventivo, com a identificação de origem de conflitos e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o CNJ determinou aos TRTs a apresentação de informações atualizadas sobre o cumprimento da Resolução CNJ n.º 349/2020 (CNJ - CUMPRDEC 0009936-78.2020.2.00.0000);

CONSIDERANDO que a Portaria CNJ n.º 135/2021 estabelece, para o Prêmio CNJ de Qualidade 2021, a necessidade de cumprimento da Resolução CNJ n.º 349/2020 (art. 5º, VIII), seja por instituição do CIPJ, seja por realização de ações que a ele competem, providências que demandam, desde logo, a criação do CIPJ-TRT24,

RESOLVE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato normativo institui o Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região - CIPJ/TRT24, estabelece suas competências e a forma de atuação.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CIPJ/TRT24 funcionará vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, com os servidores deste e sob supervisão do desembargador Vice-Presidente, sem prejuízo de auxílio de outros, em cooperação.

Art. 3º São membros do CIPJ/TRT24:

I - permanentes e integrantes do grupo decisório:

a) o desembargador Vice-Presidente, supervisor do CIPJ/TRT24;

b) os desembargadores integrantes do Comitê de Uniformização de Jurisprudência;

c) o juiz auxiliar da Vice-Presidência.

II - permanentes e integrantes do grupo operacional, sob coordenação da(o) Secretária(o) Judiciária(o), os servidores referidos no art. 2º **desta resolução**.

III - convidados:

a) todos os demais desembargadores do TRT24;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

b) membros do Ministério Público e até dois magistrados que não integrem o quadro do TRT24;

c) outros magistrados do TRT24 e representantes de outras instituições, conforme apontado em Portaria da Vice-Presidência.

Parágrafo único. O desembargador Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo desembargador mais antigo entre os integrantes do Comitê de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 4º As deliberações do CIPJ/TRT24 são de competência do grupo decisório e serão tomadas por maioria simples, facultada a participação, com direito a voto, dos desembargadores convidados.

Parágrafo único. O desembargador Vice-Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Competem ao grupo operacional as ações administrativas que viabilizem o funcionamento do CIPJ/TRT24 e ofereçam suporte ao grupo decisório, bem como o atendimento às demais determinações do desembargador Vice-Presidente.

Parágrafo único. O grupo operacional contará com o auxílio do juiz auxiliar da Vice-Presidência, sem prejuízo da atuação de outros, em regime de cooperação.

Art. 6º O CIPJ/TRT24 reunir-se-á por convocação do desembargador Vice-Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer interessado, bem como nas ocasiões em que houver reunião do Comitê de Uniformização de Jurisprudência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Parágrafo único. As reuniões far-se-ão, preferencialmente, por meios telepresenciais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CIPJ/TRT24

Art. 7º Compete ao CIPJ/TRT24:

I - identificar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, entre elas a atuação preventiva, coordenada com o Nupemec, em mediações pré-processuais e outros métodos adequados de solução de disputas;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III - supervisionar a aderência às suas notas técnicas;

IV - sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, bem como propor ações similares aos órgãos auxiliares da jurisdição, no âmbito de suas competências, especialmente o Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º e de 2º graus;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

V - indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de Arguição de Divergência, IAC e IRDR, nos termos do CPC e do Regimento Interno do TRT24;

VI - realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação;

VII - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VIII - fazer a articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Vice-Presidente do Tribunal, ressalvadas as situações que, por força do Regimento Interno, sejam de competência do Tribunal Pleno, para as quais admite-se decisão do Vice-Presidente *ad referendum*.

Art. 9º A regulamentação do CIPJ/TRT24 será revisada tão logo o Conselho Superior da Justiça do Trabalho edite normativo a respeito do tema, para assegurar a adequação da disciplina local àquela que o CSJT instituir.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2. Dê-se ampla divulgação.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com a maior brevidade possível.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Amaury Rodrigues Pinto Junior

Desembargador Presidente e Corregedor